



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça Des. Edgard Nogueira, S/N – Centro Cívico  
TERESINA-PI - CEP: 64.000-830 – Fone: (86) 32167401

Ofício nº 042/2017/GAB-PRES

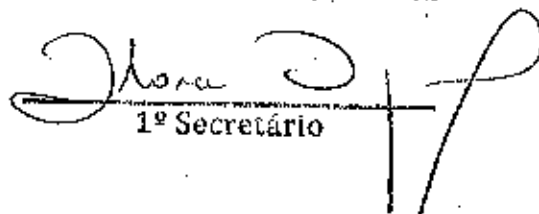
Teresina, 06 de fevereiro de 2017

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO FERREIRA FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Avenida Marechal Castelo Branco, 201, Bairro Cabral  
CEP: 64.000-810 Teresina – PI  
LOCAL

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 07/02/2017

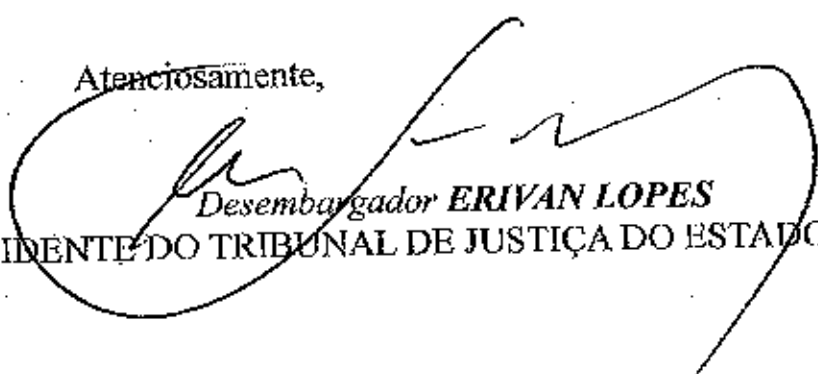
Assunto: **Envio de Resolução – Projeto de Lei**

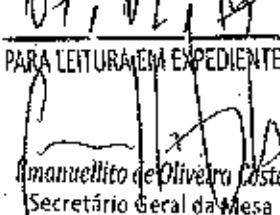
  
1º Secretário

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação dessa  
Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a Resolução nº 50/2017, que  
propõe Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de  
2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do  
Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
Desembargador **ERIVAN LOPES**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

07, 02, 17  
PARA LECTURA EM EXPEDIENTE  
  
Manoelito de Oliveira Costa  
Secretário Geral da Mesa



DJ n°	8.139	1 p.05
Disp.	31	01 / 17
Publ.	01	02 / 17

(213)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 50, DE 26 DE JANEIRO DE 2017**

*Altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**CONSIDERANDO** que compete ao Tribunal de Justiça do Piauí zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da CF, dentre eles o da eficiência da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que eficiência operacional e gestão de pessoas são temas estratégicos do Poder Judiciário;

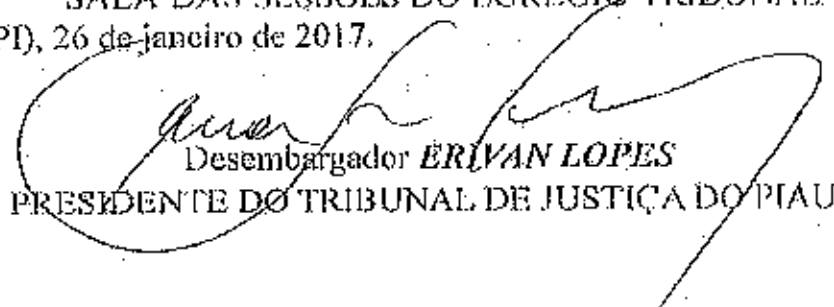
**CONSIDERANDO** que a distribuição da força de trabalho de servidores no primeiro e segundo graus, proporcionalmente à demanda de processos, é uma das linhas de atuação estabelecidas na Resolução CNJ 219, de 26 de abril de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar em Sessão Plenária de caráter administrativo, realizada em 26 de janeiro de 2017, e encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo a alteração do artigo 4º-B da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, (redação incluída pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 212, de 17 de junho de 2016).

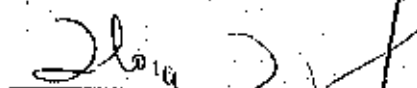
**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em  
Teresina (PI), 26 de janeiro de 2017.

  
Desembargador **ERIVAN LOPES**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 08 / 02 / 2017

  
1º Secretário

ANEXO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2017**

**O Governador do Estado do Piauí**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 4º-B da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008 (incluído pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 212, de 17 de junho de 2016), passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º-B** A lotação paradigma de servidores nas Unidades Judiciárias de primeiro e de segundo grau será definida pelo Tribunal de Justiça, considerando a quantidade média de processos (casos novos) distribuídos no último triênio ou outro parâmetro objetivo definido pelo Tribunal.

I - revogado

II - revogado

II - revogado

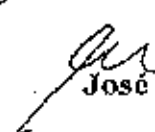
§4º - revogado

§5º - revogado

§8º Para fins de definição da lotação paradigma, referida no *caput*, as Unidades Judiciárias serão agrupadas por critérios de semelhança relacionados à competência material, base territorial, entrância ou outro parâmetro objetivo a ser definido pelo Tribunal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO KARNAK, Teresina, \_\_\_ de \_\_\_ de 2017.

  
José Wellington Barroso de Araújo Dias  
Governador do Estado do Piauí